



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7085/2023
Data: 04/08/2023 - Horário: 11:35
Legislativo - PDL 25/2023

EMENTA: INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 32 e 33 do Regimento Interno Cameral, e considerando o artigo 13, §2º da Constituição Federal, que assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de terem símbolos próprios, e o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, que rege que são símbolos do município de Marilândia a Bandeira, o Brasão Municipal e outros que a lei instituir, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Brasão de Armas do Poder Legislativo do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição heráldica:

I – Escudo estilo Ibérico cortado (dividido na horizontal) por uma faixa branca ondulada e ladeada por outras duas mais finas em prata), encimado pela coroa mural de oito torres de prata, das quais cinco estão aparentes, com suas portas abertas de sable (preto). No campo do escudo, o chefe (parte superior) com fundo em goles (vermelho) e uma flor-de-lis em prata ao centro; parte inferior com fundo azul-celeste, desenho da Pedra do Cruzeiro em tons de azul petróleo e, abaixo, faixas em sinople (verde) levemente arqueadas. Servindo como suporte para o brasão, estão dois ramos de cafeeiro em sinople (verde) folhados, floridos e frutados ao natural. Abaixo do escudo, há um listel em prata inscrito em letras maiúsculas e em preto: “PODER LEGISLATIVO”.

Art. 2º O Brasão de Armas que trata o artigo anterior tem a seguinte simbologia:

I – O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II – A coroa mural de oito torres de prata é o símbolo universal dos brasões de domínio e constitui a reserva às cidades, símbolo de emancipação política; as portas abertas de sable (preto) evidencia o caráter hospitaleiro do povo de Marilândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA

III – O chefe do escudo (par superior) em goles (vermelho) representa a audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, virtudes dos primeiros povoadores da região; e a flor-de-lis é símbolo de poder, soberania, honra e lealdade, assim como de pureza de corpo e alma.

IV – O azul-celeste represente a céu azul da cidade no período do dia e evoca a liberdade e independência.

V – O desenho da Pedra do Cruzeiro de Alto Liberdade representa o principal ponto turístico do município, que compõe a Rota Turística, declarada de relevante interesse turístico e cultural por meio da Lei Municipal nº 1574/2021.

VI – As faixas em sinople (verde) levemente arqueadas e os ramos de cafeeiro também em sinople (verde) e produzindo atestam a fertilidade das terras generosas e destaca a importância da agricultura para o município, tendo o café como um fator básico da economia local.

VII – O listel em argento (prata) carrega o nome do Poder Municipal que o brasão representa.

Art. 3º O uso do Brasão de Armas é exclusivo do Poder Legislativo Municipal e será usado da seguinte forma:

I – Para timbrar documentação oficial do Legislativo, com representação iconográfica das cores de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

II – Objetivando a divulgação desta Casa Legislativa, o Brasão de Armas poderá ser reproduzido em adesivos, selos, placas, distintivos, medalhas, fardamento dos próprios servidores e outros materiais, bem como aposto a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observadas as normas deste Decreto.

III – Em qualquer reprodução do Brasão, feita por conta de terceiros, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Câmara Municipal de Vereadores, que exercerá fiscalização da observância dos modos e cores.

IV – A critério do Poder Legislativo Municipal, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo, tenham merecido e justificado a honraria



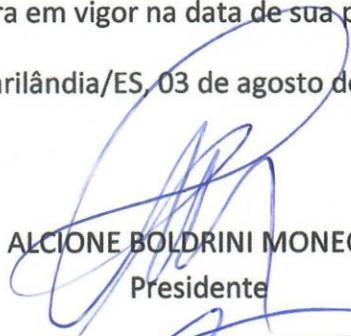
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA

outorgada. A comenda será constituída por medalha do brasão esmaltada em cores fundidas em metal, ouro ou prata, para ser fixada em lapela, acompanhada de Diploma de Ordem.

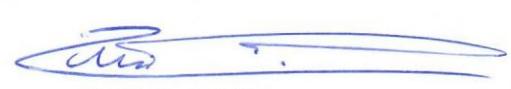
V – É proibido o uso do Brasão para propagandas comerciais que possam deturpar o símbolo, como por exemplo, escrever sobre ele.

VI – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 03 de agosto de 2023


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vice-Presidente


EMÍLIO GAVA
1º Secretário


DOUGLAS BADIANI
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 DE 03 DE
AGOSTO DE 2023**

O brasão é, provavelmente, o emblema mais importante de um município. Ele reflete a história do lugar e assinala os principais símbolos de uma localidade. O Brasão Municipal do Poder Legislativo é a imagem institucional por excelência de uma freguesia, vila ou cidade.

Modernamente, a Heráldica Municipal desempenha um papel fundamental na identificação de uma localidade, bem como na divulgação por respectivas atividades que lhe estão associadas, sejam elas institucionais (website, cartazes, papel de carta, documentos oficiais etc.) ou de lazer (festas, eventos, sessões solenes etc.). A importância do brasão de uma autarquia é por demais evidente: ele confere prestígio e importância histórica e é um símbolo universal em torno do qual todos os cidadãos se reveem e se orgulham.

O brasão descrito e apresentado neste projeto foi desenvolvido com auxílio dos desenhos realizados pelos alunos dos oitavos e nonos anos das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental “Padre Luiz da Grã” e “São Judas Tadeu”.

Após análise dos desenhos apresentados pelos alunos, consultamos a profissional em Design Gráfico, Kênia da Vitória Felipe, residente nesta cidade, para nos auxiliar a transformar nossa ideia em um formato de imagem digital, e chegamos a um primeiro resultado.

Após, o servidor desta Casa, Leonardo Marino, atual Assessor de Comunicação Parlamentar, também profissional em Design Gráfico, aprimorou o projeto do Brasão, implementando algumas cores e símbolos, e chegamos ao resultado final.

A descrição Heráldica e simbologia foram descritas pelo servidor desta Casa José Luiz Brandão, Técnico Legislativo.

O Brasão do Poder Legislativo Municipal foi pensado e elaborado sempre buscando cumprir as regras da boa heráldica, com simplicidade, imagens universais e proporcionalidade, e chegamos a um brasão regular, simples e completo.

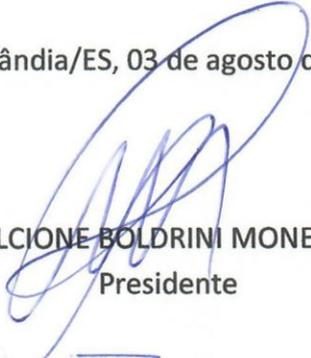
Assim sendo, apresentamos aos Nobres Pares desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo para apreciação e votação, com o escopo de instituir e oficializar o Brasão do Poder Legislativo Municipal de Marilândia.

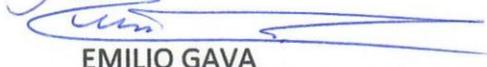


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA

Por fim, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação deste projeto, renovamos voto de elevada estima aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Marilândia/ES, 03 de agosto de 2023


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente


EMILIO GAVA
1º Secretário


JOSUE BATISTA DA SILVA
Vice-Presidente


DOUGLAS BADIANI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023 - 2024
MESA DIRETORA

ANEXO I

